



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

Decreto nº 024/2020, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Taguaí, de medidas administrativas temporárias e emergenciais no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONA VÍRUS) e dá outras providências.

Considerando o disposto no 67, VI da Lei Orgânica Municipal c.c. a Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando as decisões tomadas no âmbito estadual pelo Governador do Estado na política de enfrentamento do coronavírus;

Considerando o poder dever atribuído ao Prefeito Municipal no âmbito do Município atinente a medidas excepcionais, temporárias e emergenciais e

Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal 023/2020, de 16 de março de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais baixa o seguinte:

## DECRETO:

Artigo 1º - Ficam proibidas as atividades de recreação, lazer, esporte e cultura, com potencial para gerar público e aglomeração de pessoas, públicas ou privadas, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário ou cessação.

Artigo 2º- Fica recomendada a suspensão de todas as atividades empresariais, comerciais e de serviço no âmbito do Município de Taguaí, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

Parágrafo único: Excetua-se das recomendações supra, as atividades comerciais de venda de gêneros alimentícios, de saúde, gás, combustíveis e água, vedada a permanência para consumo no local.

Artigo 3º- Fica determinada a suspensão das atividades escolares, incluídas creches, pré-escolas, cursos profissionalizantes, unidades de ensino, tanto da rede pública quanto privada, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Artigo 4º- Ficam mantidas as atividades essenciais de saúde, inclusive em regime de plantão aos finais de semana e feriados, cabendo aos gestores organizar as escalas de acordo com aprioridades das unidades.

Parágrafo único: Fica proibido o gozo de férias por parte dos servidores de saúde, devendo ser avocados ao serviço aqueles servidores que eventualmente estejam em gozo, sem prejuízo de fruição em momento posterior oportuno.

Artigo 5º- Fica recomendada a suspensão do funcionamento de templos de qualquer culto religioso, inclusive reuniões externas, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

Artigo 6º- Os servidores lotados no paço municipal darão expediente em regime interno, garantindo-se o atendimento à população para esclarecimento de situações de interesse excepcional, preferencialmente via telefone, e-mail e redes sociais.

Artigo 7º- Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do comitê de combate à crise coronavírus, inclusive da Santa Casa Municipal, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia, fato ou acontecimento relacionado à pandemia do coronavírus, sob pena das responsabilidades a serem apuradas.

Artigo 8º- Ficam dispensados do serviço até segunda ordem os servidores com idade acima de 60 anos, imunodeprimidos e gestantes, sem prejuízo de teletrabalho, ou qualquer outra forma de serviço pelos meios eletrônicos, telefone ou afins, cuja condição deverá ser verificada pelo respectivo chefe hierárquico e sempre mediante a apresentação da documentação necessária.

Parágrafo único: Para efeitos de dispensa de servidores municipais, fica autorizada a concessão de gozo de férias e licença prêmio àqueles que já atingiram o período aquisitivo e fica autorizada a antecipação de férias aos que não atingiram o período aquisitivo, sem prejuízo de posterior desconto e compensação

Artigo 9º- Fica suspensa a visita aos internados na Santa Casa Municipal, salvo em caso de autorização expressa pelo médico responsável, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Artigo 10- Fica suspensa a visita ao cemitério municipal, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

Artigo 11- As atividades de velório ficam restritas tão somente aos agentes funerários, servidores e parentes do falecido, até o 2º grau, na linha reta ou colateral, pelo período de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

Artigo 12 – Fica determinado ao setor de comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município, sempre às 16:00 horas.

Artigo 13- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, cujos casos omissos serão divulgados na página oficial do Município.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 23 de março de 2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 20 de março de 2020.

  
Jaír Cariovaldo Carniato  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Kelly Cristina Carniato  
Secretária Municipal